ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
CPL/PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/CMPM/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2020
MENOR PREÇO POR ITEM

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de pedido de impugnação ao edital de licitação do PE 005/CM/2020 que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel através de plano ilimitado para 12 (doze) linhas telefônicas com tecnologia GSM (chips) em comodato, ligações local e nacional ilimitadas, com mínimo de 5GB de internet, sem cobrança de megabytes excedentes + SMS, no sistema pós-pago, pelo prazo de 01 ano, solicitado pela empresa **CLARO S.A**.

1. **DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do item 2, sub item 2.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 004/CM/2020, e legislação pertinente, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de impugnar, até 03 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

> *Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: camaramedici@gmail.com Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3471-2819 ou 3471-2405, ou ainda, protocolar o original junto a CPL, no horário das 07h30 às 13h30(horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Rua padre Adolfo, nº 2590, Centro – Presidente Médici/RO - CEP: 76.916- 000.*

Com efeito, observa-se a tempestividade da impugnação realizada pela empresa supramencionada, no dia 16/07/2020 às 14h46 min. encaminhado ao Pregoeiro e equipe, não havendo a confirmação por parte do pregoeiro. Neste sentido reconhecemos os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal.

Considerações a cerca do pedido de prorrogação da data de abertura por 15 dias pelo fato de estarmos vivendo em uma pandemia, sendo um cenário atípico, onde boa parte dos colaboradores desta operadora estão trabalhando remotamente, e que a prorrogação irá possibilitar a participação da mesma.

Pois bem, é de suma importância para nós enquanto Administração Pública promover a ampla participação das empresas prestadoras de serviços que atendem o objeto ora pretendido promovendo a ampla concorrência, porém há de observar a aplicação dos princípios básicos da boa gestão publica onde entre outros estão o da "impessoalidade" e o da "eficiência", há ainda de se argumentar que estamos tratando de um PE (pregão eletrônico) onde todo o processo acontece em um ambiente virtual. Diante dessas ponderações não acatamos o pedido ora pleiteado, pois entendemos ferir os princípios acima descritos, não vislumbramos ainda qualquer empecilho para o seguimento do certame, visto que o pedido é mera protelação.

2. DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO

1 – DO PRAZO DO INICIO DOS SERVIÇOS:

Não acatamos a impugnação no ítem 1 – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS (Termo de Referencia).

2.3 – A empresa vencedora da licitação terá prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para início da prestação dos serviços, ***podendo ser prorrogado a critério da contratante****, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.*

Nota-se que o prazo para o inicio da prestação dos serviços já foi estendido de 5 para 10 dias a pedido do própio impugnante, e este prazo conforme destacado pode ser prorrogado a critério da administração caso haja algum imprevisto no decorrer deste.

2 – DO PRAZO DE PAGAMENTO

Não acatamos a impugnação no ítem 2 – DO PRAZO DE PAGAMENTO (Termo de Referencia).

2.4- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação formal da despesa, acompanhadas da respectiva documentação:

O impugante alega que o TR e a Minuta de contrato diverge da resolução nº 632/2014 da Anatel que determina os prazos de entrega das faturas com antecedencia minima de 5 dias uteis antes da data do vencimento.

Observa-se que a Resolução citada refere-se ao prazo de entrega da fatura pela operadora ao consumidor, restando ao mesmo realiza-la em tempo hábil (antes do vencimento), ressaltamos ainda que a administração pública segue rito e formalidades para pagamentos pré estabelecidos e que eventual atrasos no pagamento serão acrescidos de juros estes já previstos na própria minuta de contrato.

3 – DO ENVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM CONJUNTO COM AS FATURAS.

Não acatamos a impugnação da empresa CLARO S/A no item 3.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação formal da despesa, acompanhadas da respectiva documentação:

a) Nota fiscal;
b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal;
d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
f) Certificado de Regularidade do FGTS;
g) Certidão de regularidade perante o INSS;

h) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

O impugante alega que o TR e a Minuta de contrato exigem o envio da documentação, no entanto nota-se que que a palavra "acompanhada" refere-se a verificação de regularidade fiscal e trabalhista. Sendo portanto desnecessario o envio de da documentação em conjunto com a fatura.

4 – DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE REEMBOLSO PARA AS HIPÓTESES DE PERDA, ROUBO OU FURTO DE APARELHOS.

Não acatamos a impugnação da empresa CLARO S/A no item 4.

Considerando que não serão fornecidos aparelhos telefônicos em comodato, não há do que se falar em reembolso de qualquer espécie ao eventual contratado.

5- DA AUSÊNCIA DE SEPARAÇÃO DO PERFIL DE TRÁFEGO

Não acatamos a impugnação da empresa CLARO S/A no item 5, do ato de impugnação, tendo em vista que os serviços especificados na Planilha apresentada atende as necessidades para realização de serviços administrativos da Câmara Municipal.

6- DA FALTA DE COTAÇÃO DE SERVIÇOS

Não acatamos a impugnação no item 6, haja vista que estes serviços já vem inclusos no Plano ilimitado de telefonia móvel disponibilizados pelas operadoras.

3. *1.2.5 – Recursos adicionais que deverao estar inclusos nos serviços prestados:*

4. *a) Envio de mensagens de texto;*

5. *b) Serviço de Caixa Postal*

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
CPL/PREGOEIRO

3- DECISÃO

Diante do exposto e, subsidiada pela área técnica/jurídica e a parte demandante CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito com lastro nos posicionamentos levantados e nos termos da Legislação vigente **NÃO CONCEDO PROVIMENTO,** decidindo pela improcedência dos pedidos de impugnação ao Edital/Termo de referencia do Pregão Eletrônico n.º 005/CM/2020 interpostos pela empresa **CLARO S.A**.

É a decisão.

Presidente Médici-RO 20 de julho de 2020.

DERICK SALORHAN MANETTI CEZAR

PREGOEIRO